



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei 8.958, de 1994, a Lei 12.772, de 2012, e a Lei 12.863, de 2013, a Lei 11.091, de 2005, bem como o que estabelecem o Decreto Nº 6.170, de 2007; o Decreto Nº 7.423, de 2010; e o Decreto Nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 23402.002520/2014-33 e,

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 05 de março de 2015.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, poderá celebrar, por prazo determinado, convênios, contratos e outras formas de parceria, nos termos da legislação vigente, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único: As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Art. 2º A celebração de convênios, contratos e outras formas de parceria, de que trata o Art. 1º, será disciplinada pela presente resolução.

Art. 3º Para fins desta resolução, consideram-se:

§ 1º Projetos de Ensino – aqueles que tenham por objetivo a formação acadêmica e profissional, em nível superior;

§ 2º Projetos de Pesquisa - aqueles que têm como principal objetivo a produção de novos conhecimentos, através de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

§ 3º Projetos de Extensão - aqueles que envolvam processos educativos, artísticos, culturais, científicos e tecnológicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Universidade com a sociedade;

§ 4º Projetos de desenvolvimento institucional – aqueles cujo objeto contribua para o cumprimento da missão da Universidade, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, levando à melhoria mensurável das condições da Universidade;

§ 5º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º Projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação – aqueles cujo objetivo principal reside na promoção de processos de criação, relacionados ao surgimento de novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos incrementais ou na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

**CAPÍTULO II
DA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 4º Os projetos, referidos no Art. 3º e dos quais trata esta resolução, deverão ser realizados obedecendo às seguintes etapas:

I - elaboração;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - formalização;
- III - aprovação;
- IV – elaboração e assinatura do contrato ou convênio;
- V – execução; e
- VI – prestação de contas.

Art. 5º As etapas de I a III, referidas no Art. 4º, devem ser realizadas em conformidade com a normatização acadêmica, de acordo com a natureza destes últimos, devendo haver aprovação junto aos órgãos acadêmicos competentes, conforme o caso, em observação ao que dispõe o parágrafo 2º, Art. 6º, do Decreto Nº 7.423, de 2010:

§ 1º em se tratando de projetos de ensino, a aprovação deverá ser obtida junto à Câmara de Ensino;

§ 2º em se tratando de projetos de extensão, a aprovação deverá ser obtida junto à Câmara de Extensão;

§ 3º em se tratando de projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, a aprovação deverá ser obtida junto à Câmara de Pesquisa ou junto à Câmara de Pós-Graduação, a depender da natureza predominante da iniciativa;

§ 4º projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação ou de extensão que tenham sido aprovados em processos de avaliação realizados por entidades públicas federais ou estaduais, financiadoras do projeto e atuantes nestas áreas, terão dispensada a necessidade da aprovação de que trata o Artigo 5º, bastando obter a anuência do órgão acadêmico competente;

§ 5º em se tratando de projeto de desenvolvimento institucional, oriundos de setores administrativos da Univasf, deverá haver aprovação formal por parte da chefia do setor administrativo ao qual a iniciativa esteja vinculada e do dirigente máximo da instituição.

§ 6º Para a participação da Fundação de Apoio no seu desenvolvimento, o projeto deverá conter plano de trabalho elaborado nos termos do Parágrafo 1º, Art. 6º, do Decreto Nº 7.423, de 2010, explicitando objeto, projeto básico, prazo de execução determinado, resultados esperados, metas e seus respectivos indicadores, recursos envolvidos, identificação dos participantes e seus papéis e pagamentos previstos por prestação de serviços;

§ 7º O plano de trabalho, ao qual se refere o parágrafo 6º deste artigo 5º, deverá conter anuência expressa do(s) órgão(s) financiador(es), quanto à possibilidade de celebração de convênio com Fundação de Apoio, para a execução do objeto;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 8º A elaboração do projeto deverá prever, em seu orçamento, recursos destinados ao pagamento de despesas administrativas, sob a natureza de serviços de terceiros – pessoa jurídica, a serem incorridas em função da participação da Fundação de Apoio, em decorrência do apoio prestado na execução do plano de trabalho;

Art. 6º A elaboração e assinatura do contrato ou convênio, referida no art. 4º, deverá ocorrer de forma individualizada, por projeto, explicitando objetos específicos e prazos determinados.

§ 1º A minuta de convênio, contrato ou outro instrumento relativo ao projeto aprovado será elaborada pela Fundação de Apoio, com base nas informações contidas no Plano de Trabalho, que é documento obrigatório, conforme estabelece o § 5º do art. 5º desta resolução. A minuta em questão será submetida à apreciação da Univasf, através da Coordenação de Convênios de sua Pró-reitoria de Gestão e Orçamento - Progest, e deverá conter, no mínimo:

- I - objeto e seus elementos;
- II - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
- III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V - valor do convênio, contrato ou instrumento correspondente e seu respectivo cronograma de desembolso;
- VI - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII - vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII - forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X - forma e prazo de prestação de contas;
- XI - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto, em termos das metas e resultados alcançados;
- XII - obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

XIII - propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e

XIV - destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

§ 2º Quando couber, a depender da natureza dos projetos apoiados, os contratos, convênios ou outras formas de parceria deverão tratar, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 10 e dos artigos 11 e 12 do Decreto Nº 8.240, de 2014, das questões referentes ao patrimônio da Univasf, tangível ou intangível, utilizado nos projetos; do uso de bens e de serviços próprios da instituição que venha a ocorrer na execução do objeto; e da titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados;

§ 3º Os procedimentos internos referentes à assinatura do contrato, convênio ou outra forma de parceria deverão ser conduzidos pela Pró-reitoria de Gestão e Orçamento, a partir de solicitação formal realizada pelo(a) coordenador(a) do projeto e com o devido acompanhamento deste(a) último(a);

§ 4º A solicitação formal de que trata o Parágrafo 3º deverá ser protocolada, pelo(a) coordenador(a), apenas após a aprovação do projeto junto às instâncias competentes na Universidade;

§ 5º Após a assinatura do instrumento pela Univasf e pela Fundação de Apoio, e dos procedimentos legais e registros que se fizerem necessários, serão encaminhadas cópias dos documentos ao(à) Coordenador(a) do Projeto, a quem caberá dar início à execução do projeto, conforme cronograma e plano de trabalho.

Art. 7º Na execução dos projetos:

§ 1º É vedada, à Fundação de Apoio, a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

§ 2º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos pela Univasf para fins de aplicação em projetos integrarão o patrimônio da Universidade;

§ 3º Eventuais alterações no projeto, durante sua execução, deverão ser motivo para envio de novo plano de trabalho e seus anexos à Fundação de Apoio, acompanhados de justificativa para tal procedimento, devidamente aprovada pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela Fundação de Apoio, sem prévia autorização da Univasf;

§ 5º Alterações em projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação ou de extensão que tenham sido aprovadas por entidades públicas federais ou estaduais, financiadoras do projeto e atuantes nestas áreas, terão dispensada a necessidade da aprovação de que trata o parágrafo terceiro do Artigo 7º, bastando obter a anuência do órgão acadêmico competente; e

§ 6º As atividades executadas pela Fundação de Apoio relativas a cada projeto apoiado serão ordenadas e acompanhadas por seus respectivos coordenadores, designados no contrato, convênio ou outra forma de parceria celebrada, ou pelos respectivos vice-coordenadores, em caso de impedimento do(a) coordenador(a).

Art. 8º Quanto à prestação de contas, a relação entre a Universidade e a Fundação de Apoio deverá observar:

§ 1º A previsão de prestação de contas, por parte da Fundação de Apoio, deve ser incorporada aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados;

§ 2º Nos termos do parágrafo 1º do artigo 12, do Decreto 7.423, de 2010, caberá ao órgão superior da Univasf o controle finalístico e de gestão, devendo:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO III

DO PESSOAL PARTICIPANTE DOS PROJETOS APOIADOS

Art. 9º Para ser objeto de convênio ou de outra forma de parceria entre a Univasf e Fundação de Apoio, o projeto aprovado deve ser coordenado por servidor da Univasf e realizado por equipe cuja constituição apresente, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à Univasf, seja na condição de docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 1º Projetos que não atendam ao que estabelece o Art. 9º, caput, podem ser realizados mediante a participação de Fundação de Apoio, desde que seja apresentada a devida justificativa pela Coordenação e que esta seja aprovada pelo Conselho Universitário;

§ 2º Projetos com participação de pessoas vinculadas à Univasf em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio, poderão ser realizados desde que devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário;

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no Art. 9º, não se incluem os participantes externos vinculados à Fundação de Apoio.

Art. 10. Serão priorizados, dentre os projetos a serem desenvolvidos mediante convênio com Fundação de Apoio, projetos que contemplem a participação de estudantes.

§ 1º Desde que devidamente justificados e aprovados pelos órgãos acadêmicos competentes, conforme dispõe o art. 5º desta Resolução, projetos sem participação de estudantes poderão, eventualmente, ser realizados;

§ 2º As justificativas a que se referem o parágrafo anterior serão aceitáveis quando comprovarem a impossibilidade da participação de discentes sem que esta implique prejuízos à execução do objeto e/ou significativos entraves em relação aos procedimentos administrativos correspondentes;

§ 3º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788, de 2008.

Art. 11. A participação de docentes e técnico-administrativos nas equipes de projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

obedecer aos dispositivos da Lei Nº 12.772, de 2012 e da Lei Nº 12.863, de 2013, referentes aos docentes, e da Lei Nº 11.091, de 2005, referente aos técnico-administrativos em educação.

§ 1º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, nas equipes de projetos a serem desenvolvidos, dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas;

§ 2º Para a participação de docentes e servidores técnico-administrativos em educação nas equipes de projetos a serem desenvolvidos, as respectivas atividades deverão estar descritas no projeto, bem como tal participação deverá ser aprovada no âmbito do Colegiado Acadêmico de lotação do docente ou do órgão de lotação do servidor técnico-administrativo, através de manifestação formal da chefia superior deste órgão;

§ 3º A participação de docentes nas equipes de projetos a serem desenvolvidos pode ensejar retribuição pecuniária, em caráter eventual, pelo trabalho prestado no âmbito dos projetos ou colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente;

§ 4º No caso de ensejar retribuição pecuniária, as atividades de que tratam o parágrafo 3º do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais;

§ 5º Excepcionalmente, o docente poderá ter acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) para as atividades de que tratam os parágrafos 3º e 4º deste Art. 11, situação na qual será necessária autorização do Conselho Universitário, mediante solicitação com justificativa da situação de excepcionalidade, após a devida aprovação no colegiado de lotação;

§ 6º A excepcionalidade de que trata o parágrafo 5º do caput é referente, exclusivamente, a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DE BOLSAS NO ÂMBITO DOS PROJETOS APOIADOS

Art. 12. Os projetos apoiados podem contemplar o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão aos docentes, técnico-administrativos e estudantes participantes, em decorrência das atividades de que trata o artigo 11º.

§ 1º No caso de pagamento de bolsas, os participantes bolsistas serão escolhidos mediante processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Em se tratando de projetos desenvolvidos com créditos oriundos da aprovação de propostas junto a órgãos públicos e/ou privados, submetidas por servidores ou grupos específicos, o pagamento de bolsas poderá ser realizado aos participantes formalmente designados pela coordenação do projeto, desde que com anuência formal emitida pelo(s) órgão(s) concedente(s) e assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is), dispensando assim a necessidade de seleção mediante edital;

§ 3º No caso de pagamento de bolsas na forma do que descreve o parágrafo 2º, caberá à coordenação do projeto apresentar planos de trabalho individualizados e documentos que justifiquem a formação da equipe de bolsistas, seja em termos de experiência anterior e/ou especialidades dos participantes;

§ 4º As bolsas previstas para atividades de ensino terão valor vinculado à da hora-aula estabelecido pelo equivalente ao valor da hora-aula pago ao professor substituto, com regime de 20h semanais;

§ 5º As modalidades e valores das bolsas previstas para atividades de pesquisa, com a devida equivalência com a tabela de bolsas do CNPq, obedecerão ao que dispõe o anexo I desta Resolução;

§ 6º As modalidades e valores das bolsas previstas para atividades de extensão, com a devida equivalência com a tabela de bolsas do CNPq, obedecerão ao que dispõe o anexo II desta Resolução;

§ 7º Além do especificado nos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, poderão ser praticadas outras modalidades e valores de bolsas, nos casos previstos em projetos ou planos de trabalho formalmente aprovados por órgãos concedentes de recursos destinados ao custeio das bolsas, quando estes órgãos possuírem regulamentação própria referente às modalidades e valores de bolsas concedidas;

§ 8º O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal;

§ 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP tomará as providências cabíveis para aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implantação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite;

§ 10º O limite de remuneração será calculado mês a mês considerando-se o regime de competência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 11º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no parágrafo 8º deste Art. 12, ocorrerá suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2015.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**